



Ordem de exigibilidades -abril de 2018

Categoria I - Fornecimento de Bens									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	(1)Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	(2)Justificativa	Pagamento Efetuado?

Categoria II - Locações									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?

Categoria III - Prestação de Serviços									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Abril/18	1	04.065.033/0001-70	ELETROACRE		1.095,86	18/04/2018	09/04/2018		09/04/2018
Abril/18	2	40.432.544/0001-47	CLARO S/A	10535	63,19	25/04/2018	20/04/2018		20/04/2018
Abril/18	3	34.025.316/7709-95	CORREIOS	10535	58,07	23/04/2018	20/04/2018		20/04/2018
Abril/18	4	04.034.583/0001-22	Prefeitura do Município de Rio Branco	108	68,44	20/04/2018	20/04/2018		20/04/2018
Abril/18	5	09.561.137/0001-90	RM SERVIÇOS EMP.	108	2.154,07	20/04/2018	20/04/2018		20/04/2018
Abril/18	6	76.535.764/0001-43	OI S/A	1804.000012060	107,45	24/04/2018	23/04/2018		23/04/2018
Abril/18	7	76.535.764/0001-43	OI S/A	1804.000011916	152,89	24/04/2018	23/04/2018		23/04/2018
Abril/18	8	76.535.764/0001-43	OI S/A	1804.000043006	120,15	14/04/2018	23/04/2018	nota fiscal enviada em atraso pelo prestador de serviço	23/04/2018
Abril/18	9	76.535.764/0001-43	OI S/A	1804.000001488	89,02	09/04/2018	23/04/2018	nota fiscal enviada em atraso pelo prestador de serviço	23/04/2018

Categoria IV - Realização de Obras									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Elegibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Não consta lançamentos para esta Categoria									

Categoria V - Pequenos Credores (3)									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Abril/18	1	10.498.974/0001-09	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL	6171	3.334,06	11/04/2018	11/04/2018		11/04/2018

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 - Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.